



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15818/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL E DE BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica desafetada, de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município, a seguir especificada:

ÁREA: 989,06m² da data de terras sob nº 01 – Espaço Livre de Uso Público, da quadra nº 32, **com a área de 12.476,71 m²**, do Jardim Novo Paulista, situada no Município de Maringá, Estado do Paraná, constante na Matrícula nº 110.565, do Serviço do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Maringá – Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: divide-se com a Rua Pioneiro João Nunes, em curva com o raio de 208,20 metros com desenvolvimento de 31,97 metros, com raio de 222,69 metros com desenvolvimento de 66,86 metros e com o raio de 768,50 metros com o desenvolvimento de 82,62 metros; com a Avenida 54.003 no rumo NO 43º33'57" SE com 69,92 metros; com o Córrego Guaiapó; e finalmente, com a Quadra 413 do Jardim Paulista 4 no rumo SE 44º25'00" NO com 70,12 metros, até encontrar o ponto de partida.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado e a título gratuito, a área desafetada referida no artigo anterior.

Art.3º. A área cedida à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é destinada à implantação do Poço-28 – referente à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA Maringá, através da assinatura de contrato de cessão de uso, ficando a SANEPAR autorizada a praticar todos os atos necessários para o registro da cessão junto à matrícula do imóvel, assim como pelos pagamentos das despesas devidas.

Art.4º Fica reconhecida a conveniência da cessão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o livre acesso à área, com vistas à fiscalização e possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias dentro da área cedida.

Art. 5º Os ônus decorrentes da concessão de direito real de uso da área, a que se refere esta lei, ficarão às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão, o descumprimento da legislação ambiental ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno

direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 7º. A matrícula do imóvel descrito no artigo 1º, integra a presente lei, na forma de seu Anexo I.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de Janeiro de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 15818/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 02/02/2021, às 15:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0204529** e o código CRC **C16FFA63**.